



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2026
(Do Sr. MARANGONI)

Requer informações ao Ministério da Saúde, por intermédio da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, acerca das medidas de fiscalização, supervisão regulatória, controle e eventual responsabilização decorrentes das denúncias amplamente divulgadas pela imprensa envolvendo a empresa AdviceHealth, prestadora de serviços de auditoria médica, segunda opinião especializada, consenso clínico e operacionalização de juntas médicas para operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, por intermédio da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, as informações constantes deste requerimento acerca das providências regulatórias, fiscalizatórias e administrativas adotadas pela Agência em relação às denúncias amplamente divulgadas pela imprensa envolvendo a empresa **AdviceHealth**, bem como sobre os mecanismos de fiscalização empregados pela autarquia para assegurar a regularidade da atuação de empresas privadas que prestam serviços de auditoria médica, consenso clínico e operacionalização de juntas médicas no âmbito da saúde suplementar.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

INFORMAÇÕES SOLICITADAS

**I – DAS DENÚNCIAS ENVOLVENDO A EMPRESA
ADVICEHEALTH**

1. Informar se a Agência Nacional de Saúde Suplementar recebeu denúncias, reclamações, representações, notícias de fato ou comunicações oficiais envolvendo a empresa AdviceHealth entre 1º de janeiro de 2023 e a presente data.

2. Em caso positivo, informar:

a) data de recebimento;

b) origem da denúncia;

c) objeto;

d) unidade administrativa responsável;

e) estágio atual da apuração.

3. Informar quantas dessas manifestações tiveram origem:

I – em beneficiários;

II – em operadoras;

III – em profissionais médicos;

IV – em Conselhos de Medicina;

V – no Ministério Público;

VI – em entidades da sociedade civil.

4. Informar se a Agência instaurou processo administrativo específico relacionado às denúncias envolvendo a AdviceHealth.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

5. Em caso positivo, encaminhar:

I – número do processo;

II – data de instauração;

III – objeto;

IV – situação atual;

V – unidade responsável.

II – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA ANS

6. Informar se a ANS realizou fiscalização específica sobre a atuação da AdviceHealth.

7. Informar se houve:

I – inspeção presencial;

II – auditoria documental;

III – fiscalização remota;

IV – requisição de documentos;

V – oitivas;

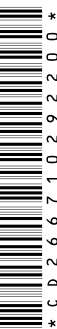
VI – diligências técnicas.

8. Informar as datas de todas as fiscalizações realizadas.

9. Encaminhar cópia integral dos respectivos relatórios.

10. Informar se foram identificadas inconformidades.

11. Em caso positivo, especificar cada uma delas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

12. Informar se houve lavratura de auto de infração.

13. Informar se houve aplicação de medidas cautelares.

14. Informar se houve recomendação para adequação de procedimentos internos.

III – DA INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

15. Informar se a ANS foi oficialmente oficiada pelo Ministério Público Federal acerca das denúncias envolvendo a AdviceHealth.

16. Informar a data do recebimento do ofício.

17. Informar quais providências foram adotadas após o recebimento.

18. Encaminhar cópia integral:

I – do ofício recebido;

II – da resposta encaminhada;

III – dos documentos enviados.

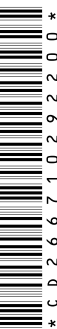
19. Informar se houve reuniões entre representantes da ANS e do Ministério Público Federal para tratar do assunto.

IV – DA RN Nº 424 E DAS JUNTAS MÉDICAS

20. Informar se a Agência confirma oficialmente que não existe previsão normativa para submissão prévia do parecer elaborado pelo médico desempatador à operadora antes de sua assinatura definitiva.

21. Informar se tal procedimento é compatível com a RN nº 424.

22. Informar se essa prática compromete a autonomia técnica do médico desempatador.





CÂMARA DOS DEPUTADOS **Deputado Federal MARANGONI**

23. Informar se a ANS possui conhecimento de casos em que essa prática tenha sido adotada.

24. Informar se tais situações foram objeto de fiscalização.

25. Informar quais medidas foram adotadas pela Agência.

V – DA ATUAÇÃO DA ADVICEHEALTH

26. Informar se a ANS possui cadastro da empresa AdviceHealth como prestadora de serviços utilizados por operadoras de planos privados de assistência à saúde.

27. Informar quais operadoras utilizam ou utilizaram seus serviços entre 2023 e 2026.

28. Informar quais modalidades de serviços são prestadas pela empresa às operadoras.

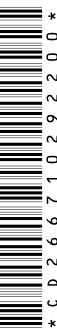
29. Informar se a Agência já analisou formalmente os fluxos operacionais utilizados pela empresa.

30. Informar se houve avaliação específica quanto à conformidade desses fluxos com a regulamentação expedida pela ANS.

VI – DOS SISTEMAS TECNOLÓGICOS, DA AUTOMAÇÃO E DOS MECANISMOS DE APOIO À DECISÃO ASSISTENCIAL

31. Informar se a ANS possui conhecimento acerca da utilização, pela empresa AdviceHealth, de plataformas tecnológicas destinadas à operacionalização de auditorias médicas, segunda opinião especializada, consensos clínicos e juntas médicas.

32. Informar se a Agência realizou avaliação técnica sobre o funcionamento dessas plataformas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

33. Informar se houve auditoria específica sobre os sistemas informatizados utilizados pela empresa.

34. Informar se a ANS verificou a existência de mecanismos de automação, algoritmos, inteligência artificial, aprendizado de máquina ("machine learning"), sistemas especialistas ou qualquer outro recurso computacional destinado ao apoio, classificação, priorização, organização ou sugestão de decisões relacionadas às solicitações assistenciais.

35. Informar se a ANS possui normas específicas disciplinando a utilização desses mecanismos pelas empresas que prestam serviços às operadoras de planos privados de assistência à saúde.

36. Informar se existe exigência regulatória de rastreabilidade integral das decisões tomadas por intermédio desses sistemas.

37. Informar se a Agência já solicitou acesso aos registros eletrônicos ("logs") das plataformas utilizadas pela AdviceHealth.

38. Informar se os sistemas utilizados permitem identificar:

I – quem acessou cada processo;

II – quem realizou alterações;

III – data e horário das modificações;

IV – versões anteriores dos pareceres;

V – identificação do responsável técnico por cada etapa do fluxo operacional.

39. Informar se a Agência considera que tais mecanismos atendem às exigências de transparência, auditabilidade e segurança previstas na legislação vigente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS **Deputado Federal MARANGONI**

VII – DA AUTONOMIA MÉDICA E DA INDEPENDÊNCIA DOS MÉDICOS DESEMPATADORES

40. Informar quais mecanismos a ANS utiliza para assegurar a efetiva independência do médico desempatador.

41. Informar se a Agência fiscaliza eventual interferência administrativa ou econômica na elaboração dos pareceres técnicos.

42. Informar se a ANS possui protocolo específico destinado à verificação de eventual influência das operadoras ou de empresas terceirizadas sobre o conteúdo dos pareceres médicos.

43. Informar se a Agência fiscaliza o tempo médio utilizado pelos médicos desempatadores na análise dos casos submetidos às juntas médicas.

44. Informar se existe parâmetro considerado aceitável para o número diário de pareceres emitidos por um mesmo profissional.

45. Informar se a Agência apurou os relatos divulgados pela imprensa de emissão de pareceres em intervalo de tempo extremamente reduzido para casos de elevada complexidade clínica.

46. Informar se houve verificação quanto ao efetivo exame da documentação clínica apresentada pelos médicos assistentes.

47. Informar se a ANS verificou eventual inexistência de contato entre o médico desempatador e o médico assistente nos casos em que isso se mostrasse tecnicamente recomendável.

VIII – DOS CONFLITOS DE INTERESSE

48. Informar se a Agência considera existir potencial conflito de interesses quando uma mesma empresa presta simultaneamente serviços de:

I – auditoria médica;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

- II – segunda opinião especializada;
- III – operacionalização de juntas médicas;
- IV – consultoria técnica;
- V – apoio à regulação assistencial;
- VI – negociação técnica junto às operadoras.

49. Informar se a ANS possui regulamentação específica destinada a prevenir tais situações.

50. Informar se a Agência realizou estudo técnico acerca da independência funcional das empresas terceirizadas contratadas pelas operadoras.

IX – DAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE

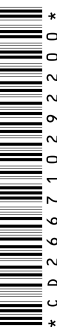
51. Informar quais operadoras de planos privados de assistência à saúde contrataram serviços da AdviceHealth entre os exercícios de 2023 e 2026.

52. Informar quantos procedimentos de junta médica foram operacionalizados pela empresa em cada exercício.

53. Informar quantos procedimentos resultaram:

- I – na manutenção da negativa;
- II – na reversão da negativa;
- III – na autorização parcial;
- IV – em solução consensual.

54. Informar se a ANS dispõe de estatísticas individualizadas por empresa prestadora de serviços de junta médica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

X – DAS RECLAMAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

55. Informar o número de reclamações registradas na ANS relacionadas às expressões "AdviceHealth", "junta médica", "médico desempatador", "segunda opinião" e "auditoria médica", discriminadas por ano, desde 2023.

56. Informar quantas dessas reclamações deram origem a procedimentos fiscalizatórios.

57. Informar quantas culminaram em sanções administrativas.

XI – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS APÓS A DIVULGAÇÃO DAS REPORTAGENS

58. Informar quais providências concretas foram adotadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar após a divulgação das reportagens veiculadas nacionalmente em abril e junho de 2026 envolvendo a empresa AdviceHealth.

59. Informar se a Diretoria Colegiada da ANS deliberou sobre o tema.

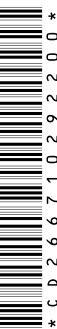
60. Informar se houve instauração de grupo técnico, força-tarefa, auditoria extraordinária ou procedimento especial de acompanhamento.

61. Informar se a Agência pretende revisar a regulamentação atualmente vigente relativa às juntas médicas e aos médicos desempatadores.

XII – DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

Requer-se, ainda, o encaminhamento, em meio digital, dos seguintes documentos:

I – cópia integral de todos os processos administrativos instaurados pela ANS envolvendo a empresa AdviceHealth;





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

II – autos de fiscalização, relatórios de inspeção e auditorias realizados pela Agência;

III – notas técnicas, pareceres jurídicos e pareceres técnicos produzidos sobre o tema;

IV – comunicações encaminhadas ou recebidas do Ministério Público Federal, do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina;

V – notificações expedidas à empresa AdviceHealth ou às operadoras de planos de saúde relacionadas aos fatos objeto deste requerimento;

VI – manifestações apresentadas pela empresa ou pelas operadoras em resposta às diligências da ANS;

VII – estudos, diagnósticos, relatórios estatísticos e documentos internos produzidos pela Agência acerca da operacionalização de juntas médicas, auditorias médicas, segunda opinião especializada e utilização de empresas terceirizadas na saúde suplementar;

VIII – quaisquer outros documentos que tenham fundamentado providências administrativas, fiscalizatórias ou sancionatórias relacionadas aos fatos objeto deste Requerimento de Informação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República consagrou a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, estabelecendo, em seus arts. 6º, 196 e 197, que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública e devem ser disciplinados, fiscalizados e controlados pelo Poder Público, ainda que executados por particulares.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

No âmbito da assistência privada à saúde, a Constituição atribuiu ao Estado a responsabilidade de estabelecer mecanismos permanentes de regulação destinados à proteção dos consumidores, à preservação da segurança assistencial e à garantia da observância dos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e da dignidade da pessoa humana.

Com esse propósito foi criada, por meio da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, autarquia sob regime especial incumbida de regular, controlar e fiscalizar as atividades que garantem a assistência suplementar à saúde em todo o território nacional.

Nos termos do art. 3º da referida lei, compete à Agência promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regular as operadoras de planos privados de assistência à saúde, contribuir para o desenvolvimento das ações de saúde no País e assegurar o equilíbrio das relações entre operadoras, prestadores de serviços e consumidores.

Trata-se, portanto, de competência regulatória que transcende a mera edição de normas administrativas, alcançando também o exercício permanente do poder de polícia administrativa sobre todas as atividades que possam interferir na adequada prestação da assistência suplementar à saúde.

A efetividade desse modelo regulatório pressupõe que a atuação da Agência seja pautada não apenas pela edição de normas, mas também pelo monitoramento contínuo do mercado regulado, pela realização de fiscalizações tempestivas, pela apuração rigorosa de denúncias e pela adoção das medidas sancionatórias cabíveis sempre que identificadas práticas potencialmente lesivas aos beneficiários dos planos privados de assistência à saúde.

Esse dever institucional assume especial relevância quando as atividades desenvolvidas por particulares possuem capacidade de influenciar diretamente decisões assistenciais relacionadas à autorização, à negativa ou ao adiamento de procedimentos médicos, exames, terapias, cirurgias e demais





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

tratamentos indispensáveis à preservação da vida, da integridade física e da saúde dos pacientes.

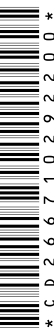
É justamente nesse contexto que ganharam ampla repercussão nacional recentes reportagens veiculadas por importantes veículos de comunicação, trazendo a público denúncias envolvendo a empresa **AdviceHealth**, sociedade privada especializada na prestação de serviços de auditoria médica, segunda opinião especializada, consenso clínico e operacionalização de juntas médicas para diversas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Segundo as reportagens, ex-colaboradores, pacientes e entidades representativas do setor teriam apresentado relatos acerca de supostas irregularidades relacionadas aos procedimentos internos utilizados pela empresa na análise de solicitações assistenciais, especialmente quanto à operacionalização das chamadas juntas médicas, mecanismo previsto pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar para solucionar divergências técnicas entre médicos assistentes e operadoras de planos de saúde.

As matérias jornalísticas igualmente informam que tais fatos passaram a ser objeto de investigação por parte do Ministério Público Federal, o qual requisitou informações tanto à Agência Nacional de Saúde Suplementar quanto ao Conselho Federal de Medicina, demonstrando a inequívoca relevância institucional do tema e a necessidade de adequada apuração pelos órgãos públicos competentes.

Importa destacar que o presente Requerimento de Informação não tem por finalidade antecipar conclusões acerca da veracidade das denúncias veiculadas pela imprensa, tampouco formular qualquer juízo definitivo sobre a atuação da empresa mencionada, matéria que deverá ser apreciada pelas autoridades competentes no âmbito dos procedimentos administrativos e investigatórios em curso.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

O objetivo deste instrumento parlamentar é outro e encontra amparo direto na competência constitucional fiscalizatória da Câmara dos Deputados: verificar se a Agência Nacional de Saúde Suplementar exerceu, de forma adequada, tempestiva e eficiente, seu dever legal de fiscalização diante de fatos que, em tese, podem afetar milhões de consumidores vinculados ao sistema de saúde suplementar.

Com efeito, a preocupação institucional não decorre apenas das denúncias em si, mas principalmente da natureza das atividades desempenhadas pela empresa mencionada, cuja atuação, conforme divulgado em seu próprio material institucional, envolve serviços especializados de auditoria médica, segunda opinião técnica, consenso clínico e operacionalização de juntas médicas mediante utilização de plataforma tecnológica destinada ao gerenciamento integral desses procedimentos.

Tais atividades inserem-se em etapa extremamente sensível da assistência suplementar à saúde, pois influenciam diretamente decisões relacionadas à autorização ou à negativa de procedimentos médicos, circunstância que exige elevado grau de transparência, independência técnica, rastreabilidade, governança e fiscalização por parte da autoridade reguladora.

A relevância do tema extrapola a atuação de uma única empresa e alcança o próprio modelo de governança regulatória da saúde suplementar brasileira.

Nos últimos anos, observa-se crescente terceirização, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, de atividades relacionadas à auditoria médica, à regulação assistencial, à análise de solicitações de procedimentos, à segunda opinião especializada e à operacionalização das juntas médicas previstas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Embora tais atividades possam ser desenvolvidas mediante contratação de terceiros, não há qualquer transferência da responsabilidade regulatória das





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

operadoras, tampouco do dever institucional da Agência Nacional de Saúde Suplementar de fiscalizar a conformidade dessas atividades com a legislação vigente.

Ao contrário.

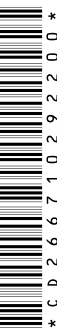
Quanto maior a complexidade dos modelos privados de gestão utilizados pelas operadoras, maior se torna o dever estatal de fiscalização, especialmente quando essas atividades possuem potencial influência sobre decisões capazes de determinar a realização, o adiamento ou mesmo a negativa de procedimentos indispensáveis à preservação da saúde dos beneficiários.

Nesse contexto, causaram especial preocupação as informações divulgadas nacionalmente no mês de abril de 2026 pelo Jornal da Record, segundo as quais ex-funcionários da empresa AdviceHealth relataram supostas práticas relacionadas à utilização de fluxos automatizados de análise de solicitações médicas, bem como eventual participação de profissionais sem formação médica em determinadas etapas do processamento dos pedidos assistenciais. As mesmas reportagens também relatam situações envolvendo pacientes que alegaram negativa ou demora na autorização de procedimentos considerados urgentes por seus médicos assistentes. A empresa, por sua vez, negou as acusações e afirmou que todos os pareceres são emitidos por médicos especializados, ressaltando que não realiza decisões automatizadas e que cada caso recebe análise individualizada.

Independentemente da confirmação ou não dessas alegações, trata-se de fatos que, por sua própria natureza, justificam atuação imediata da autoridade reguladora, pois dizem respeito à regularidade dos mecanismos utilizados na tomada de decisões assistenciais que afetam diretamente direitos fundamentais dos consumidores.

Ainda mais significativa foi a reportagem publicada pelo Portal UOL em 30 de junho de 2026, que trouxe novos elementos acerca da operacionalização das juntas médicas previstas na regulamentação da ANS.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

Segundo a matéria jornalística, documentos internos, relatos de ex-colaboradores e entrevistas realizadas pelo veículo indicariam que determinados pareceres elaborados por médicos desempataadores seriam previamente encaminhados às operadoras de planos de saúde antes de sua assinatura definitiva, para fins de denominada "validação administrativa". A própria empresa confirmou ao veículo jornalístico a existência dessa etapa procedimental, afirmando tratar-se de revisão destinada à identificação de inconsistências administrativas antes da conclusão formal do fluxo operacional.

O aspecto mais relevante da reportagem, contudo, consiste na manifestação prestada pela própria Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Conforme expressamente informado pela Gerência de Cobertura Assistencial e Incorporação de Tecnologias em Saúde da ANS ao referido veículo de imprensa, **não existe previsão normativa para validação prévia do parecer técnico pela operadora antes da conclusão e assinatura do documento elaborado pelo médico desempataador**, acrescentando que tal procedimento pode comprometer diretamente a autonomia do profissional responsável pela decisão técnica e, caso efetivamente constatado, poderá ensejar a adoção das medidas fiscalizatórias e sancionatórias cabíveis.

Trata-se de manifestação institucional de extraordinária relevância.

Isso porque a declaração pública da própria Agência demonstra que eventual confirmação dos fatos noticiados poderá representar não mera divergência operacional entre empresa contratada e operadora, mas possível desconformidade com os princípios que norteiam o instituto da junta médica disciplinado pela regulamentação da saúde suplementar.

Cumprе recordar que o procedimento de junta médica foi concebido justamente para assegurar solução técnica independente nas hipóteses de divergência entre o médico assistente do beneficiário e o médico indicado pela operadora.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

Sua finalidade não é reduzir custos assistenciais nem validar decisões previamente tomadas pelas operadoras, mas garantir que eventual divergência seja solucionada por profissional imparcial, dotado de autonomia científica, liberdade técnica e independência funcional.

É precisamente essa independência que confere legitimidade ao procedimento.

Qualquer mecanismo que, direta ou indiretamente, permita interferência administrativa sobre o conteúdo do parecer técnico, antes de sua conclusão definitiva, merece criteriosa análise pelos órgãos responsáveis pela fiscalização do setor.

Sob essa perspectiva, torna-se imprescindível esclarecer quais providências concretas foram adotadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar após tomar conhecimento das denúncias amplamente divulgadas pela imprensa e das manifestações encaminhadas ao Ministério Público Federal.

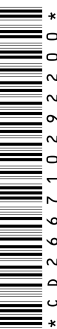
Outro aspecto que igualmente merece aprofundamento refere-se à utilização crescente de plataformas tecnológicas destinadas ao gerenciamento de auditorias médicas, consensos clínicos, segundas opiniões especializadas e juntas médicas.

Segundo material institucional disponibilizado pela própria AdviceHealth, suas soluções tecnológicas permitem a operacionalização integral desses procedimentos mediante ambiente informatizado, acompanhamento de fluxos operacionais, gestão de prazos, geração de relatórios e utilização de ferramentas destinadas à racionalização dos processos assistenciais.

A transformação digital da saúde suplementar representa avanço importante para a eficiência administrativa das operadoras.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

Todavia, justamente por envolver atividades diretamente relacionadas ao exercício da medicina e à tomada de decisões que podem repercutir sobre a vida e a saúde dos pacientes, impõe-se elevado grau de supervisão regulatória quanto ao funcionamento dessas plataformas, especialmente no que diz respeito à transparência dos fluxos decisórios, à rastreabilidade das informações, à preservação da autonomia médica, à proteção dos dados pessoais sensíveis e à inexistência de mecanismos automatizados que possam influenciar indevidamente decisões assistenciais.

É oportuno observar que o presente Requerimento de Informação não pretende discutir modelos empresariais legítimos de prestação de serviços às operadoras de planos de saúde.

O que se busca esclarecer é se a Agência Nacional de Saúde Suplementar vem exercendo, de forma efetiva, as competências fiscalizatórias que lhe foram atribuídas pelo legislador, especialmente quando surgem notícias de possível repercussão sistêmica envolvendo empresas que atuam em procedimentos diretamente relacionados ao acesso dos beneficiários aos tratamentos médicos prescritos por seus profissionais assistentes.

A confiança da sociedade na saúde suplementar depende da certeza de que decisões envolvendo cobertura assistencial são tomadas com absoluto respeito à autonomia médica, à legalidade, à transparência, à ética profissional e às normas expedidas pela autoridade reguladora.

É justamente essa confiança que torna indispensável o pleno exercício da função fiscalizatória do Parlamento, mediante a obtenção de informações oficiais da Agência Nacional de Saúde Suplementar acerca das providências efetivamente adotadas diante dos fatos amplamente divulgados pelos meios de comunicação e atualmente submetidos à apreciação dos órgãos competentes.

A atuação fiscalizatória da Agência Nacional de Saúde Suplementar constitui verdadeira atividade de Estado, sendo incompatível com uma postura





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

meramente reativa diante de fatos que possam comprometer a regularidade do funcionamento do sistema de saúde suplementar.

A Lei nº 9.961, de 2000, atribuiu à Agência competências expressas para normatizar, controlar, fiscalizar e sancionar condutas praticadas pelos agentes regulados, garantindo que a atuação das operadoras e de todos aqueles que participam da cadeia assistencial observe os princípios da legalidade, da transparência, da boa-fé objetiva, da proteção do consumidor, da eficiência administrativa e da segurança do paciente.

Embora as empresas prestadoras de serviços de auditoria médica, segunda opinião especializada e operacionalização de juntas médicas não sejam operadoras de planos de saúde, suas atividades inserem-se diretamente na dinâmica regulatória da assistência suplementar, produzindo efeitos concretos sobre a autorização, limitação ou negativa de procedimentos médicos, razão pela qual sua atuação não pode permanecer alheia ao controle exercido pela autoridade reguladora.

As notícias recentemente divulgadas suscitam questionamentos relevantes acerca da efetividade desse controle estatal.

A investigação instaurada pelo Ministério Público Federal, as manifestações públicas da própria Agência Nacional de Saúde Suplementar, os relatos de pacientes, médicos e ex-colaboradores, bem como as informações apresentadas pela própria empresa, revelam a necessidade de que a ANS esclareça oficialmente ao Parlamento quais providências efetivamente adotou para verificar a conformidade desses procedimentos com a legislação vigente.

O exercício da função fiscalizatória do Congresso Nacional possui exatamente esse propósito.

Não se pretende substituir os órgãos de investigação, tampouco antecipar qualquer conclusão acerca da responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Busca-se, tão somente, verificar se o órgão regulador cumpriu adequadamente seu dever institucional de fiscalização, especialmente diante de fatos potencialmente capazes de afetar milhões de beneficiários da saúde suplementar brasileira.

A obtenção dessas informações permitirá ao Parlamento avaliar a necessidade de aperfeiçoamentos legislativos, fortalecimento dos mecanismos regulatórios, revisão de normas expedidas pela Agência e eventual adoção de outras medidas de controle externo, sempre em defesa do interesse público, da segurança assistencial e da proteção dos consumidores.

Sala das Sessões, em de junho de 2026.

MARANGONI
PODEMOS/SP



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266710292200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

